



PREFEITURA DE  
**SALTO DE  
PIRAPORA**

# DIÁRIO OFICIAL

PAÇO MUNICIPAL | 2025  
ANO 5 | EDIÇÃO 994

**PODER EXECUTIVO**  
IMPrensa OFICIAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br





**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**Lei nº 2071/2025**  
**De 01 de dezembro de 2025.**

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício de 2026".**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salto de Pirapora para o Exercício Financeiro de 2026, nos termos do art.165, § 5º da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei Complementar nº 101/00 Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 318.300.000,00 (trezentos e dezoito milhões e trezentos mil reais), conforme Quadro I demonstrado em anexo.

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 194.433.000,00 (cento e noventa e quatro milhões quatrocentos e trinta e três mil reais).

**§ 2º** - O Orçamento da Seguridade Social está fixado em R\$ 123.867.000,00 (cento e vinte e três milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais).

**Art. 3º** - A Receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES	
1.1 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 62.193.200,00
1.2 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 8.986.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.104.000,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 234.525.000,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 11.268.000,00
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIAS</b>	
7.2 - CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	R\$ 11.429.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$ 4.000.000,00
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 149.000,00
2.4 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$ 9.458.000,00

<b>DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB</b>	<b>R\$ 28.812.200,00</b>
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 318.300.000,00</b>

**Art. 4º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**a) Orçamento Fiscal**

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 188.920.000,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 5.513.000,00
<b>Total Orçamento Fiscal.....</b>	<b>R\$ 194.433.000,00</b>

**b) Orçamento da Seguridade Social**

01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA	R\$ 93.067.000,00
03 - FUNDAÇÃO PUBLI. PREV. FUNC. PUBL. MUNC.	R\$ 30.800.000,00
<b>Total Orçamento da Seguridade Social.....</b>	<b>R\$ 123.867.000,00</b>

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 318.300.000,00**

**II. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - LEGISLATIVA	R\$ 5.513.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 36.778.872,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 3.403.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 7.248.000,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 29.050.000,00
10 - SAÚDE	R\$ 97.667.000,00
11 - TRABALHO	R\$ 1.300.128,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 88.509.000,00
13 - CULTURA	R\$ 11.099.000,00
15 - URBANISMO	R\$ 31.656.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.276.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.400.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 250.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 318.300.000,00</b>

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 318.300.000,00</b>
-------------------	---------------------------

**III. POR SUBFUNÇÕES**

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	R\$ 5.513.000,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 61.723.872,00
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 9.782.000,00
182 - DEFESA CIVIL	R\$ 3.403.000,00
242 - ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R\$ 205.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$ 533.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$ 6.369.000,00
272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$ 29.050.000,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 29.654.000,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 56.607.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 746.000,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	R\$ 3.558.000,00
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	R\$ 1.300.128,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 51.711.000,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	R\$ 122.000,00
364 - ENSINO SUPERIOR	R\$ 1.791.000,00
365 - ENSINO INFANTIL	R\$ 24.091.000,00
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$ 10.000,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 3.782.000,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 5.010.000,00
422 - DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	R\$ 1.306.000,00
452 - SERVIÇOS URBANOS	R\$ 12.062.000,00
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	R\$ 168.000,00
542 - CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 104.000,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$ 2.400.000,00
813 - LAZER	R\$ 5.899.000,00
845 - TRANSFERÊNCIAS	R\$ 250.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 318.300.000,00</b>

<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 318.300.000,00</b>
-------------------	---------------------------

**IV. POR NATUREZA DA DESPESA**

**3 - DESPESAS CORRENTES**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 132.472.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 6.889.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 153.374.000,00

**4 - DESPESAS DE CAPITAL**

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 18.584.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 5.831.000,00

**9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.150.000,00
-----------------------------	------------------

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 318.300.000,00**

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a:  
**I** - Abrir no curso da execução orçamentaria de 2026,

créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando-se recursos para o fim deste inciso, desde que não comprometidos:

**a** - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**b** - Os provenientes de excesso de arrecadação;

**c** - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

**d** - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las;

**II** - Os recursos vinculados à conta de reserva de contingência poderão ser utilizados nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/00 LRF, e art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo;

**III** - Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo de despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo; e;

**IV** - Abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, nas dotações do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, até o limite necessário aos repasses efetuados, não sendo considerado para limites determinados no inciso I deste artigo.

**V** - Realizar a contratação de operações de créditos, observando os limites e condições previstos na legislação vigente;

**§ Único** - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, II e III pode ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada mês, armazenado no Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Salto de Pirapora, 30 de outubro de 2025.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Lei nº 2072/2025**

**De 01 de dezembro de 2025**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições

legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora - SP, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51.00 **115**

..... **R\$ 1.000.000,00**

Código de aplicação: 100.0087

**F.R. 02 - Estadual.**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previsto no artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, originário de emenda parlamentar estadual.

**Art. 3º.** A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recurso estadual.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**Decretos**

**DECRETO nº 7327/2025**

**De 01 de dezembro de 2025**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.”**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aberto na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, Crédito Adicional Suplementar no valor total de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

**Secretaria de Serviços Públicos e Obras**

Construção, Reformas e Ampliação dos Ambientes Públicos - Obras e Instalações

01.08.00.15.122.0007-1.005.4.4.90.51.00 **115**

..... **R\$ 1.000.000,00**

Código de aplicação: 100.0087

**F.R. 02 - Estadual.**

**Art. 2º.** O crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, previsto no

artigo 1º desta Lei, será processado com recurso proveniente de excesso de arrecadação, originário de emenda parlamentar estadual.

**Art. 3º.** A despesa decorrente com a execução desta Lei, ocorrerá por conta de recurso estadual.

**Art. 4º.** O Crédito Adicional Suplementar, objeto desta Lei, passa a compor o Plano Plurianual vigente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual do exercício de 2025.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

### Portarias

**LEI nº 2070/2025**  
**01 de dezembro de 2025**

**“PRORROGA O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL, DENOMINADO DE REFIS/2025, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”..**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 5º, I e artigo 83, I e VI da Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado o Programa de Recuperação Fiscal, denominado Refis/2025, até o dia 12 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2025.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PORTARIA N.º 13.662/2025**  
**De 27 de novembro de 2025.**

**“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar 2150/2025 por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos citados e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei

Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pi

**CONSIDERANDO** a necessidade de ouvir teste

**CONSIDERANDO** o prazo para defesa do acusado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 13.531/2025 de 31 de julho de 2025 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessor de Gabinete**

**PORTARIA N.º 13.663/2025**  
**De 28 de novembro de 2025**

**“Demite o servidor Cristiano Aparecido Braga lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, em decisão prolatada no Processo Administrativo Disciplinar nº 2370/2025 instaurado pela Portaria n.º 13.554/2025, em 15 de agosto de 2025 e dá outras providências”.**

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas na Lei Complementar Municipal n.º 020/1994 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, de 10 de novembro de 1994;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante emanado no Processo Administrativo Disciplinar 2370/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aplico a pena de **Demissão** ao servidor público municipal **CRISTIANO APARECIDO BRAGA**, lotado no cargo de Guarda Civil Municipal, por decisão prolatada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 2370/2025, instaurado pela Portaria n.º 13.554/2025 em 15 de agosto de 2025, com fundamento nos artigos 48 e 142, III da Lei Complementar 20/1994, lei estatutária dos servidores do Município de Salto de Pirapora.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**PAMELA THAIANE DO CARMO**

**Assessor de Gabinete**

# CÂMARA MUNICIPAL RENOVADA ASSUME COMPROMISSO COM A POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Salto de Pirapora deu início à legislatura 2025-2028 com a posse dos nove vereadores eleitos. Durante a solenidade, também foi realizada a eleição para a composição da Mesa Diretora, que comandará os trabalhos legislativos nos próximos dois anos.

Por votação da maioria, Cleide Maria foi eleita Presidente da Câmara, Marcus Vinicius assumiu como Vice-Presidente, e Elvis Moreira foi escolhido como Secretário.

Os parlamentares empossados para o novo mandato são:

Carlos Alberto dos Santos  
Cleide Maria  
Cristiano Aparecido Braga  
Clodoaldo Soares  
Marcus Vinicius dos Santos Almeida  
Tatiane Cristina Ferraz  
Elvis Moreira  
Jeferson Gomes de Oliveira  
Gladis Rejane Lagemann Nardes

A posse e a definição da Mesa Diretora mostram o compromisso com o trabalho conjunto entre o Legislativo e o Executivo, visando atender às demandas da população e promover o progresso de Salto de Pirapora.



## ADMINISTRAÇÃO: 2025 | 2028

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugari

**SECRETARIA DE GABINETE**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Rita de Cássia Queiroz Carvalho

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Angélica Diniz Fernandes Gimenez

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Edson Thiago Santoro Alves

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO**  
Av. Lydia David Haddad, 150, Campo Largo  
(15) 3491-9595 ramal:174

**DIÁRIO OFICIAL**  
**LEI Nº 1.754-24**

SETOR DE IMPRENSA  
EMANUELLE EDUARDA | ESTÁGIÁRIA  
LAÍS RODRIGUES | ESTÁGIÁRIA  
LAIZA VICENTE | ESTÁGIÁRIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Barros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Julieta | Fone (15) 3292-1588

**Desenvolvimento Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173  
Av Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua: Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua: Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua: Edézio Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6c69-f70e-f631-9f4b-63

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Salto de Pirapora (SP), Edição nº 994, ano V, veiculado em 01 de dezembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MATHEUS MARUM DE CAMPOS (CPF \*\*\*351228\*\*) em 01/12/2025 às 16:49:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6c69-f70e-f631-9f4b-63>